



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI Nº 1.234 DE 11 DE MAIO DE 2015**

**“Declara de Utilidade Pública a Associação Beneficente Ágape - ABA e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO VERMELHO/MG.,** no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica declarada de Utilidade Pública, com Interesse, Destinação e Finalidade Social a Associação Beneficente Ágape - ABA, inscrita no CNPJ 03.356.819/0001-84, com sede na Avenida Albert Scharlet, nº 464, Centro, em Coronel Fabriciano/MG. e Unidade de Atendimento na Rua Antônio Carvalhais, n.º 218, Centro, em Rio Vermelho/MG.

**Art. 2º** - Cessarão os efeitos da Declaração de Utilidade Pública caso a entidade substitua os fins estatutários ou negar-se a prestar os serviços neles compreendidos.

**Art. 3º** - A referente Declaração de Utilidade Pública não isenta a Associação do pagamento de tributos que porventura incidam sobre o seu funcionamento.

**Art. 4.º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 5.º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Vermelho/MG, 11 de maio de 2015.

  
**Djalma de Oliveira**  
Prefeito Municipal  
Rio Vermelho - MG



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## GABINETE DO PREFEITO

### PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE RIO VERMELHO/MG.

#### SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Rio Vermelho, no uso de suas atribuições legais SANCIONA, nesta data, a Lei n.º 1.234, de 11 de Maio de 2.015, oriunda do Projeto de Lei n.º 007, de 11 de maio de 2.015, aprovado na Reunião Ordinária do dia 11 de Maio de 2015.

Assim sendo, determina o representante do Poder Executivo que REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE a Lei n.º 1.234/2.015.

Determina ainda, para que se dê publicidade do seu teor, que referida Lei seja afixada nos quadros de avisos da Prefeitura e da Câmara Municipal.

Cumpra-se

Rio Vermelho, MG, 11 de Maio de 2.015.

  
Djalma de Oliveira  
Prefeito Municipal  
Rio Vermelho - MG  
**Djalma de Oliveira**  
**Prefeito Municipal**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 007/2015

**“Declara de Utilidade Pública a Associação Beneficente Àgape - ABA e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO VERMELHO/MG.,** no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

**Art. 1º** - Fica declarada de Utilidade Pública, com Interesse, Destinação e Finalidade Social a Associação Beneficente Àgape - ABA, inscrita no CNPJ 03.356.819/0001-84, com sede na Avenida Albert Scharlet, nº 464, Centro, em Coronel Fabriciano/MG. e Unidade de Atendimento na Rua Antônio Carvalhais, n.º 218, Centro, em Rio Vermelho/MG.

**Art. 2º** - Cessarão os efeitos da Declaração de Utilidade Pública caso a entidade substitua os fins estatutários ou negar-se a prestar os serviços neles compreendidos.

**Art. 3.º** - A referente Declaração de Utilidade Pública não isenta a Associação do pagamento de tributos que porventura incidam sobre o seu funcionamento.

**Art. 4.º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 5.º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Vermelho/MG., 06 de maio de 2015.

  
**Djalma de Oliveira**  
**Prefeito Municipal**

**PROTOCOLO**

11.05.15





# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 007/2015

**“Declara de Utilidade Pública a Associação Beneficente Àgape - ABA e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO VERMELHO/MG.**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

**Art. 1º** - Fica declarada de Utilidade Pública, com Interesse, Destinação e Finalidade Social a Associação Beneficente Àgape - ABA, inscrita no CNPJ 03.356.819/0001-84, com sede na Avenida Albert Scharlet, nº 464, Centro, em Coronel Fabriciano/MG. e Unidade de Atendimento na Rua Antônio Carvalhais, n.º 218, Centro, em Rio Vermelho/MG.

**Art. 2º** - Cessarão os efeitos da Declaração de Utilidade Pública caso a entidade substitua os fins estatutários ou negar-se a prestar os serviços neles compreendidos.

**Art. 3.º** - A referente Declaração de Utilidade Pública não isenta a Associação do pagamento de tributos que porventura incidam sobre o seu funcionamento.

**Art. 4.º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 5.º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Vermelho/MG., 06 de maio de 2015.

  
**Djalma de Oliveira**  
**Prefeito Municipal**

**PROTOCOLO**

**11.05.15**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## MENSAGENS DA LEI 1.235/2015

*“Altera dispositivos da  
Lei 1.231/2015 de 06 de  
Abril de 2015.”*

Exmo. Senhor Presidente,  
Ilmos. Senhores Vereadores,

É com a grata satisfação que nos dirigimos à presença de Vossas Excelências, com a finalidade de remeter, em apenso, buscando sua análise e devida aprovação, Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei 1.231/2015.

Recentemente, foi aprovada nesta Câmara Municipal, a Lei 1.231 de 06 de Abril de 2015, dispondo acerca da concessão de benefícios diversos para o pagamento voluntário de débitos inscritos na dívida ativa do Município de Rio Vermelho;

Pretende-se, por meio do projeto de lei referida, conceder descontos e perdões de juros e multas incidentes sobre o valor originários de seus débitos, ao devedores/contribuintes que optarem pelo pagamento voluntário do crédito. O objetivo, é estimular o pagamento amigável e consciente das dividas, evitando litígios judiciais que geram desgastes e constrangimentos diversos, tanto para o cidadão, quanto para a Administração Pública.

Incialmente, previa o Projeto de Lei, ora convertido na Lei 1.231/2015, o desconto integral de jurus e multas para aqueles que efetuassem



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

o pagamento até 30 de Abril de 2015. Entretanto tendo em vista os diversos tramites burocráticos que compõe o processo legislativo, a lei apenas foi sancionada em 06 de Abril de 2015, o que coloca obstáculos a propagação da lei perante os contribuintes e seu objetivos, maculando inquestionavelmente as finalidades da mesma.

O que pretendemos pela alteração ora proposta a e extensão do prazo fixado para o a data de 30 de Junho de 2015 de modo a abarcar um número maior de contribuintes beneficiados bem como fornecer prazo razoável para divulgação dos objetivos das leis e organização de documentos e atos necessários a sua implementação ou efetivação.

Pelas razões supra descritas, conto com o elevado sentimento público de vossas excelências, para que sejam favoráveis ao presente Projeto de Lei. Aproveitamos o ensejo para enviar-lhes nossas cordiais saudações, renovando protestos de elevada estima e consideração.

Rio Vermelho – MG, 18 de Maio de 2015.

  
**Djalma de Oliveira**  
Prefeito Municipal